



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 620/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E,

Considerando, o MEMO Nº 076/2024/SCL, constante do Processo Nº 2024/2/809/;

Considerando, nos termos da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 117 e demais parágrafos, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizar por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, [...]; onde o mesmo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

RESOLVE:

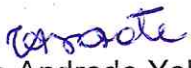
Art. 1º - Designar, as servidoras **Lorena Gusmão Melo**, matrícula Nº 144857-9, como Fiscal Titular e, **Rosicleia Cordeiro da Silva**, matrícula Nº 145047-6, como Fiscal Suplente, para se dispor a fiscalizar a execução dos serviços do **Processo Administrativo nº2024/3/1321/PMC**, referente ao Pregão Eletrônico **SRP nº006/2024-FMS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS OFERTADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS DEMANDAS DE CONSUMO DIÁRIO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CASTANHAL, LABORATÓRIO DO SAE/CTA-SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO / CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO E LABORATÓRIO DO CASM – CENTRO DE ATENÇÃO Á SAÚDE DA MULHER, GARANTINDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS)**, por um período de 12(doze) meses.

Art.2º - Caso haja termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, os fiscais designados no art. 1º desta Portaria permanecerão inalterados. Se ocorrerem fatos que impeçam os fiscais de exercerem suas atribuições será (ão) nomeado (s) novo (s) fiscal (is).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se e dê ciência aos interessados.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 24 de maio de 2024.


Cristina Andrade Yokote
Secretária Municipal de Saúde
Castanhal-Pa
Decreto 16/24

**LEI MUNICIPAL Nº 024/24, DE 03 DE MAIO DE 2024**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM ACOMPANHAR – ABBÁ, E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, DE CASTANHAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEM ACOMPANHAR – ABBÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.742.421/0001-99, com sede e foro na Rua Major Ílson Santos, nº 481, Bairro Nova Olinda, no Município de Castanhal, no Estado do Pará, CEP 68.742-190.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais no âmbito do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 03 de maio de 2024.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 025/24, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DA OCUPAÇÃO USINA DE ASFALTO, LOCALIZADA NO DISTRITO DO APEÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, DE CASTANHAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas com seus respectivos nomes os logradouros públicos da Ocupação Usina de Asfalto, localizados no Distrito do Apeú:

ALAMEDA USINA DO APEÚ;

RUA NOVA JERUSALÉM;

RUA GETSÊMANI;

TRAVESSA SANTA IZABEL;

RUA PROJETADA II;

RUA F CRUZ;

RUA CAFARNAUM;

RAMAL DO PACUQUARA;

ALAMEDA LEÃO DE JUDÁ.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de tomar as providências cabíveis para cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 03 de maio de 2024.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 026/24, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, DE CASTANHAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA WE-QUATORZE, a via pública, localizada no perímetro que compreende a Rua SN-Cinco e a Rua 87, localizada no Conjunto Habitacional Ipê Branco, no Bairro Fonte Boa.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 03 de maio de 2024.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº028/24, DE 16 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **Dra. ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS**, o Centro de Atenção à Saúde da Mulher, o próprio público localizado na Rua Major Ilson Santos, ao lado do Hospital Municipal de Castanhal, no Bairro Cristo Redentor.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de tomar as providências cabíveis para cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 16 de maio de 2024.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 620/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando, o MEMO Nº 076/2024/SCL, constante do Processo Nº 2024/2/809/;

Considerando, nos termos da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 117 e demais parágrafos, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizar por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, [...]; onde o mesmo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras **LORENA GUSMÃO MELO**, matrícula Nº 144857-9, como Fiscal Titular e, **ROSICLEIA CORDEIRO DA SILVA**, matrícula Nº 145047-6, como Fiscal Suplente, para se dispor a fiscalizar a execução dos serviços do Processo Administrativo nº2024/3/1321/PMC, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº006/2024-FMS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO LABORATORIAL A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS OFERTADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS DEMANDAS DE CONSUMO DIÁRIO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CASTANHAL, LABORATÓRIO DO SAE/CTA-SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO / CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO E LABORATÓRIO DO CASM – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER, GARANTINDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS), por um período de 12(doze) meses.

Art.2º - Caso haja termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, os fiscais designados no art. 1º desta Portaria permanecerão inalterados. Se ocorrerem fatos que impeçam os fiscais de exercerem suas atribuições será (ão) nomeado (s) novo (s) fiscal (is).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se e dê ciência aos interessados.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 24 de maio de 2024.

Cristina Andrade Yokote

Secretária Municipal de Saúde

Castanhal-Pa

Decreto 16/24